



## CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº. 088/2022 – FME

### 1. - PREÂMBULO:

#### 1.1 - DOS CONTRATANTES:

Pelo presente instrumento, **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME DE ARAGUAÇU – Estado do Tocantins**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 30.387.552/0001-65, com sede na Rua Aldenor Cândido Gomes, s/nº. Quadra 006-A Lote 10, Centro, CEP: 77.475-000, Araguaçu - TO, representado legalmente por seu Gestor **GEOVANE SOARES GOIS**, brasileiro, casado, funcionário público, portadora do CPF nº. 016.777.011-02 e RG. nº 4.803.653/2ª Via - SSP-GO, residente e domiciliado na Rua Salvador Caetano, s/nº. Setor Aeroporto, Araguaçu – Estado do Tocantins, a seguir denominado apenas **CONTRATANTE**, de outro lado como **CONTRATADA: MARIA DIVINA BEZERRA DE FREITAS**, portadora do CPF nº 014.879.511-08 e Cédula de Identidade nº. 358.578 - SSP/TO, brasileira, solteira, maior, capaz, Auxiliar de Serviços Gerais, residente e domiciliada á no Setor Feliz Ferreira s/n Araguaçu – TO, CEP 77.475-000, mediante as seguintes cláusulas:

#### 2. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por finalidade a contratação por Tempo Determinado para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público decorrente de necessidades específicas da função de **Auxiliar de Serviços Gerais**, em conformidade com a **Lei nº 679/2022** de 24 de fevereiro de 2022.

#### 3. CLÁUSULA SEGUNDA – DO CARGO:

**A CONTRATADA** exercerá a função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Araguaçu – TO.

#### 4. CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARGA HORÁRIA/JORNADA DE TRABALHO:

**A CONTRATADA** está obrigada a cumprir a jornada de 40 horas semanais de segunda a sexta feira.

#### 5. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

RUA ALDENOR CANDIDO GOMES, S/n, QUADRA 06-A, LOTE 10, CENTRO  
ARAGUAÇU – TO, FONE: (63) 3384-1954 - CEP: 77.475-000  
Site: [www.araguacu.to.gov.br](http://www.araguacu.to.gov.br) – E-mail:

Maria Divina B. de Freitas



O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor ajustado pelos serviços declinados na cláusula primeira **R\$ 5.898,40** (cinco mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos) valor este que será efetuado em seis (06) parcelas mensais, a saber: a primeira referente a 05 dias do mês de julho/2022 no valor de **R\$ 202,00** (duzentos e dois reais) as demais parcelas referentes aos meses de agosto/setembro/outubro/novembro/2022, valor de **R\$ 1.212,00** (um mil, duzentos e doze reais) e a parcela referente ao mês de dezembro/2022 no valor de **R\$ 848,40** (oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos) que serão efetuados até o décimo dia do mês subsequente ao vencido ou conforme disponibilidade financeira da contratante.

#### 6. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

Este contrato terá validade a partir desta data, ou seja 26/07/2022 até o dia 21 de dezembro de 2022.

#### 7. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente instrumento poderá ser rescindido entre as partes ou unilateralmente pelo contratante por conveniência administrativa e a qualquer tempo.

#### 8. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME JURÍDICO:

Este Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público rege-se pelos princípios do Direito Público e o Regime Jurídico Estatutário, adotado no Serviço Público Municipal.

#### 9. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO:

Este Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público vincula-se ao Regime Geral da Previdência Social.

#### 10. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO:

O presente instrumento contratual extinguir-se-á:

- I - Pelo término do prazo contratual;
- II - A pedido da contratada;
- III - Por conveniência da administração
- IV - Quando a contratada incorrer em falta grave.

**Parágrafo Primeiro:** É obrigatória a comunicação prévia no mínimo de 30 (trinta) dias, sendo que o **CONTRATANTE** poderá reduzir o prazo para tal comunicação, por interesse público e conveniência administrativa.

Adriano Diniz B. de Freitas

**Parágrafo Segundo:** Será aplicada multa equivalente a um (01) mês de remuneração, caso a **CONTRATADA** não cumpra a comunicação prévia, quando tal omissão decorra de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

**Parágrafo Terceiro:** Fica facultado ao **CONTRATANTE** rescindir este contrato na hipótese de ficar demonstrado que A **CONTRATADA** não atende aos interesses da Instituição, ou este demonstrar manifesta inadaptação à natureza do objeto contratado, sem que haja qualquer indenização.

### 11. CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à nota da dotação orçamentária:

12.361.0403.2.029 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação  
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado  
1.500.1001.000000 - MDE - Ficha 1074

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

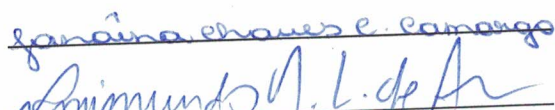
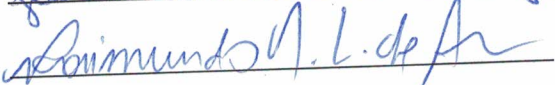
As partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** elegem o foro da Comarca de Araguaçu/TO, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir em decorrência do presente Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem justos, acordados e contratados firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Araguaçu - TO, aos vinte e seis (26) dias do mês de julho (07) de dois mil e vinte e dois (2022).

  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME**  
Geovane Soares Gois - Gestor - FME

  
**MARIA DIVINA BEZERRA DE FREITAS**  
Contratada

TESTEMUNHA:  CPF: 046.302.401-01  
TESTEMUNHA:  CPF: 974.261.211-00